



Sexta-feira, 18 de Junho de 2004

I Série — N.º 49

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa à anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries. .... .... ....	Kz: 300 750,00
A 1.ª série ... ... ...	Kz: 185 750,00
A 2.ª série ... ... ...	Kz: 96 250,00
A 3.ª série ... ... ...	Kz: 75 000,00

O preço de cada linha publicado nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 18/04:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 19/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 20/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 21/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 22/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecta aos distintos serviços de inspecção e fiscalização e controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 24/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 25/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 26/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 27/04:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 113/03, de 31 de Outubro.

Decreto n.º 28/04:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 29/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 30/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 31/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 32/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 33/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 34/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 35/04:

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 115/03, de 31 de Outubro.

### Ministério do Planeamento

Decreto executivo n.º 64/04:

Aprova o regulamento interno do Conselho de Direcção.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

#### Estrutura indicária da carreira diplomática.

Carreira/Categoría	Índice
Embaixador .....	960
Ministro Conselheiro .....	900
Conselheiro .....	840
1.º Secretário .....	680
2.º Secretário .....	600
3.º Secretário .....	540
Adido .....	420

Tabela de vencimentos-base da carreira diplomática

Carreira/Categoría	Vencimento base
Embaixador .....	102 835,20
Ministro Conselheiro .....	96 408,00
Conselheiro .....	89 980,80
1.º Secretário .....	72 841,60
2.º Secretário .....	64 272,00
3.º Secretário .....	57 844,80
Adido .....	44 990,40

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

#### Decreto n.º 22/04 de 18 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos docentes não universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajuste dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvida e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

#### Estrutura indicária da carreira docente não universitária

Grupo de pessoal	Carreira/Categoría	Índice
<i>Professor da ensino secundário II ciclo e médio</i>	Assessor principal (1.º escalão) .....	840
	Primeiro assessor (2.º escalão) .....	760
	Assessor (3.º escalão) .....	680
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) .....	540
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) .....	480
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) .....	420
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	380
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	350
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	320
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	260
<i>Professor da ensino secundário I ciclo</i>	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	230
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	230
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) .....	320
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) .....	260
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) .....	230
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	200
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	200
<i>Professor do ensino primário</i>	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	180
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	180
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	160
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	160
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) .....	200
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) .....	180
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) .....	160

**Tabela de vencimentos-base da carreira docente não universitária**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoría	Vencimento base
<i>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</i>	Assessor principal (1.º escalão) ... ... ...	89 980,80
	Primeiro assessor (2.º escalão) ... ... ...	81 411,20
	Assessor (3.º escalão) ... ... ...	72 841,60
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) ...	57 844,80
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) ...	51 417,60
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) ...	44 990,40
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) ... ...	40 705,60
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) ... ...	37 492,00
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) ... ...	34 278,40
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) ... ...	27 851,20
<i>Professor do ensino secundário I ciclo</i>	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) ... ...	24 637,60
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) ... ...	24 637,60
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) ...	34 278,40
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) ...	27 851,20
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) ...	24 637,60
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) ... ...	21 424,00
<i>Professor do ensino primário</i>	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) ... ...	21 424,00
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) ... ...	19 281,60
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) ... ...	19 281,60
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) ... ...	17 139,20
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) ... ...	17 139,20
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) ...	21 424,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

#### Decreto n.º 23/04

de 18 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de Administração do Estado, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de Administração do Estado, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei ao pessoal de direcção e chefia e técnicos integrados nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para cada titular de cargos de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

#### Estrutura indiciária de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspecção e Fiscalização do Estado

Grupo de pessoal	Carreira/Categoría	Índice
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector Geral do Estado ... ... ...	170
	Inspector Geral ... ... ...	150
	Inspector Geral-Adjunto ... ... ...	140
	Inspector Provincial ... ... ...	140
	Inspector-chefe de 1.ª classe ... ...	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe ... ...	120
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal ... ...	840
	Inspector primeiro assessor ... ...	760
	Inspector assessor ... ...	680
	Inspector superior principal ...	540
	Inspector superior de 1.ª classe ...	480
	Inspector superior de 2.ª classe ...	420
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal ... ...	420
	Inspector especialista de 1.ª classe ...	380
	Inspector especialista de 2.ª classe ...	350
	Inspector técnico de 1.ª classe ...	320
	Inspector técnico de 2.ª classe ...	260
	Inspector técnico de 3.ª classe ...	230
<i>Sub-inspector</i>	Sub-inspector principal de 1.ª classe ...	200
	Sub-inspector principal de 2.ª classe ...	180
	Sub-inspector principal de 3.ª classe ...	160
	Sub-inspector de 1.ª classe ...	140
	Sub-inspector de 2.ª classe ...	120
	Sub-inspector de 3.ª classe ...	100